

A IMPORTANCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTARIO PARA AS EMPRESAS: ESTUDO DE CASO

Vanessa Albuquerque¹

Joana D'arc Medeiros Martins²

RESUMO

O planejamento tributário visa-se diminuir o custo dos tributos pagos pela empresa, os quais refletem positivamente nos resultados da empresa. Este trabalho tem por objetivo constatar qual o regime de tributação que traria economia de tributos em uma empresa do ramo de supermercado. Trata-se de um estudo bibliográfico, descritivo, seguido de um estudo de caso. Após a coleta dos dados feita na empresa, os valores dos impostos foram calculados de acordo com a legislação pelo lucro presumido e comparado com os valores pagos pela empresa no Lucro Real. Após uma análise pode-se constatar os benefícios que um correto enquadramento no regime tributário pode representar em uma empresa. Observa-se também um grande desconhecimento da alternativa de redução da elevada carga tributária o que acaba por causar erros na definição da escolha tributária, gerando assim valores desnecessários reduzindo lucros e causando prejuízos. Por isso, um estudo sobre Planejamento Tributário, visa investigar os procedimentos amparados por lei, que venham auxiliar os profissionais a aumentar suas possibilidades de redução no recolhimento de seus impostos, através de um bom estudo teórico e prático, o que nos proporcionará uma visão ampla do todo, e possibilidades adequadas para a economia de tributos.

Palavras-chave: Planejamento tributário, Tributos. Estudo de caso

ABSTRACT

Tax planning seeks to lower the cost of taxes paid by the company, which

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do CentroUniversitário do Rio Grande do Norte.

² Docente e Orientadora do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária doCentro Universitário do Rio Grande do Norte.

reflects positively on the company's results. This study aims to verify that the system of taxation that would bring tax savings on a branch company of supermarket. This is a bibliographic, descriptive, followed by a case study. After collecting the data made in the company tax values were calculated in accordance with the law on presumed profit and compared with the amounts paid by the company in taxable income. After an analysis we can see the benefits that a proper framework in the tax regime can represent in a company. There is also a great lack of alternative for reducing the high tax burden, which ultimately cause errors in setting the tax choice, thereby generating profits by reducing unnecessary values and causing damage. Therefore, a study on Tax Planning, aims to investigate the procedures supported by law, that will help professionals increase their chances of reduction in the payment of their taxes through a good theoretical and practical study, which will give us a broad overview the whole, and adequate opportunity for tax savings.

Keywords: Tax Planning, Taxes. Case Study

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é um estudo de caso, em uma empresa de supermercado de médio porte, que tem como objetivo principal a venda de mercadoria para o consumidor final. O estudo servirá como um instrumento para a tomada de decisões quanto ao regime de tributação para minimizar os custos com impostos e maximizar seus lucros.

O planejamento tributário é de grande importância para a empresa, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações.

Os objetivos dessa pesquisa foram identificar qual o regime de tributação que é mais indicado para a empresa, visando à economia de tributos. Foram coletados os dados na empresa, calculados os valores dos tributos (CSLL e IRPJ), nos lucros presumidos e comparados com os pagos no lucro real . E com isso foi verificado o correto enquadramento da empresa no regime de tributação.

Trata-se de um estudo bibliográfico, descritivo, seguido de um estudo de caso. Após a coleta dos dados feita na empresa, os valores dos impostos foram calculados de acordo com a legislação pelo lucro presumido e comparado com os valores pagos pela empresa no Lucro Real.

1.1 Planejamento Tributário

Com a globalização dos mercados e a elevada carga tributaria brasileira que sufoca as empresas surge a necessidade de encontrar formas mais eficazes para gerenciar os custos e diminuir os impostos pagos e maximizar os lucros.

Segundo Fabretti (2006), "o estudo feito preventivamente, ou seja, antes de realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador" Para Oliveira (2004), "o planejamento tributário correto consiste em procurar os meios legais de evitar ou postergar a incidência ou reduzir o montante dos tributos possivelmente devido, mas ainda não devido efetivamente, o que só será possível enquadrando –se a atividade praticada com esse escopo na definição de elisão."

Planejamento tributário é uma atividade técnica – realizada no universo da gestão empresarial da tributação-que visa projetar as atividades econômicas da empresa, para conhecer as suas válidas e legítimas alternativas estruturais e formais, assim como suas respectivas obrigações e encargos fiscais, para daí então, mediante meios de instrumentos adequados, avalia-las com vista à adoção daquela alternativa que possibilita a anulação, maior redução ou o mais extenso adiantamento do ônus tributário pertinente, e, por outro lado, que se integra harmonicamente à planificação global dos negócios(BORGES, 2004,P.69)

A constituição federal possibilita ao contribuinte de planejar seus atos conforme seu interesse desde que na forma da lei, de forma a escolher a melhor alternativa de desonerar a carga tributaria, postergar ou reduzir o montante dos impostos.

Para FRABETTI (2005) o planejamento tributário visa obter maior economia fiscal, reduzindo a carga tributaria, por meio de adoção de alternativa legal menos onerosa ou a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Obrigação tributária é o vínculo jurídico que une duas pessoas, uma chamada sujeito ativo (fisco) e a outra passivo (contribuinte) que, em vista de esta última ter praticado um fato gerador tributário, deve pagar aquela certa quantia em dinheiro denominado tributo. (CASSONE, 2004)

A obrigação tributária se divide em duas formas na obrigação principal que é inerente ao tributo, e na acessória que é relativa aos deveres acessórios.

Art.113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue – se juntamente com o crédito decorrente.

§2º a obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objetivo as prestações, positiva ou negativa, nela prevista no interesse de arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária (CTN, 2004).

Planejamento tributário é a escolha da forma lícita que possa dar melhores resultados para a empresa da forma estrutural e organizacional.

1.2 Elisão Fiscal

O objetivo principal do planejamento tributária (elisão fiscal) é obter a maior economia fiscal possível desonerando a carga tributária de forma lícita perante a legislação.

Segundo Fabretti(2003) “ a elisão fiscal é lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas na lei.” Sem um bom planejamento tributário e com a modernização nas formas de escriturações digitais que o sistema fiscal brasileiro está passando e com a competitividade do mercado globalizado as empresas buscam cada vez mais a redução dos custos de formas legais, garantindo a saúde financeira das organizações.

2.2 Evasão Fiscal

Ao contrario da elisão a evasão fiscal consiste na pratica de sonegação, geralmente é realizada após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributaria. Com o objetivo de reduzir ou ocultar a carga tributaria.

Segundo Fabretti (2005), “ a evasão fiscal é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributaria com o objetivo de fugir ou ocultar.” Também esta previstar na lei nº 8137/90(Crimes Contra Ordem Tributaria, econômica e Contra as relações de Consumo).

Ainda para Fabretti(2005)”A citada lei define que constitui crime contra ordem tributaria suprimir ou reduzir tributo mediante as condutas discriminadas.” Entre elas:

- a) Omitir informações ou prestar declaração falsa as autoridades fazendária;
- b) Fraudar a fiscalização tributaia, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operações de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- c) falsificar ou alterar notas fiscais, fatura, duplicar, nota de venda ou qualquer outro documento relativo a operação tributável;
- d) elaborar, distribuir, fornecer, emitir documentos que sabia ou deva saber falso ou inexato;
- e) Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permite ao sujeito passivo da obrigação tributaria possuir informações contábil diversa daquela que é por lei, fornecida a Fazenda Publica;
- f) Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre renda, bem ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir –se total ou parcialmente , do pagamento de tributos;

Segundo Malkowski (2000), “ Sonegação é toda a ação ou omissão dolosa tente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato da obrigação tributaria principal ou excluir ou modificar as características essencial, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Mesmo sabendo que esses atos são ilícitos e que podem acarretar punições, alguns empresários ainda preferem continuar agindo de forma ilegal. Porém o fisco vem combatendo de forma eficaz a sonegação tributaria, com a implantação das notas fiscais eletrônica e dos sped fiscais e contribuições.

2.3 Direito Tributário

É uma sistema normativa que compreende um conjunto de disciplina jurídicas e que pode ser desmembrado por unidades estruturais sem perder sua totalidade, o objetivo deste trabalho é apresentar as principais relevância da atividade tributaria do estado.

Segundo Reale (2002)” O direito tributário se refere as relações entre o fisco e os contribuintes, tendo como objetivo primordial o campo da receitas de caráter compulsório, isto é, relativas a imposição, fiscalização e arrecadação de imposto, taxa e contribuições.”

Para Bastos (2002), “O direito tributário é um conjunto de normas e princípios enucleados pelo conceito de tributos. Tendo como principal finalidade proteger o cidadão contra a tributação desregrada e confiscatória.

Para Sabbag(2004),o direito tributário refere-se á relação de credito que nasce entre os sujeitos da relação jurídica(Ativo e Passivo). Onde cria-se um cenário em que o credor avança em direção ao patrimônio do devedor de maneira compulsória a fim de arrecadar o tributo.

Podemos compreender que o direito tributário trata de uma relação entre o sujeito ativo e passivo. Buscando proteger o interesse coletivo da sociedade.

2.4 Tributo

O tributo é a obrigação imposta pelo fisco aos contribuintes de recolher pecúnia compulsória aos entes federativos.

CTN – Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

2.4.1 Competência Tributária

E o pode que tem a União, estados, DF e municípios de instituir os impostos, taxas e contribuições de melhorias, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: I - importação de produtos estrangeiros; II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; III - renda e proventos de qualquer natureza; IV - produtos industrializados; V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; VI - propriedade territorial rural; VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Art. 155. Compete aos estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; II - operação relativas a circulação de mercadoria e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior; III - propriedade de veículos automotores

Art. 156. Compete aos municípios instituir imposto sobre: I - propriedade predial e territorial

urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar

2.4.2 Princípio da Legalidade Tributária

CF – Art. 150 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a união, aos estados, ao distrito federal e aos municípios: I - Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

CTN – Art. 97- somente a lei pode estabelecer:

I - A instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - A majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidade para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

2.4.3 Princípio da Isonomia Tributária

ART. 150-CF - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a união, aos estados, ao distrito federal e aos municípios:

(...)

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Conforme Maia (1997), todos são iguais perante a lei, sendo vedado a União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituírem tratamento desigual entre os contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de profissão ou função exercida.

2.4.4 Princípio da Irretroatividade Tributária

O princípio da irretroatividade encontra-se presente no art.150, III da CF/88, Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a união, aos estados, ao distrito federal e aos municípios:

(...)
III–cobrar tributos.
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

2.4.5 Princípio da Anterioridade

O princípio de anterioridade encontra-se presente no art.150, III, b, da CF/88.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(...)
III–cobrar tributos.(...)
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou.

2.4.6 Princípio da Capacidade Contributiva

O princípio da Capacidade Contributiva encontra-se presente no art. 145, §1º da CF/88

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)
§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades e econômicas do contribuinte.

2.5 Regimes de Tributação e Seus Enquadramento

A escolha do regime tributário e seu enquadramento é que irão definir a incidência e a base de cálculo dos impostos federais.

No Brasil são quatro os tipos de regimes tributários mais utilizados nas empresas, nos quais estas podem se enquadrar de acordo com as atividades desenvolvidas:

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real
- Lucro Arbitrado

Convém ressaltar que cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos pela empresa a fim de definir um enquadramento mais adequado.

2.5.1 Simples Nacional

A instituição do Simples Nacional que substituiu o simples federal, surgiu para desonerar os tributos imposto pelo governo, as micro e pequenas empresas, pois o sistema tem regras diferenciadas para ambas.

O simples nacional também conhecido como super simples, entrou em vigor, no dia 01 de julho de 2007, um regime tributário diferenciado que unificar a arrecadação de oito impostos no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação dos seguintes tributos: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS,

Contribuição para a seguridade social, ICMS, ISSQN. Os tributos e contribuição serão calculados mediante as alíquotas das tabelas integrantes da lei complementar 123/2006.

Os limites máximos de receita bruta para enquadramento no sistema previstos na Lei complementar nº 123/06 atribuem as: Microempresa(ME) R\$ 240.000,00 e Empresa de Pequeno Porte (EPP): R\$ 2.400.000,00

A lei complementar 123/2006 no artº17 traz algumas restrições ao enquadramento do simples nacional de alguns sociedades.

- Tiver como sócio outra pessoa jurídica;
- For filial, sucursal, agencia ou representação, no pais de pessoa jurídica com sede no exterior;
- se tiver titular ou sócio com participação maior do que 10% do capital de outra empresa não beneficiada pelo estatuto nacional, entre outras.

2.5.2 Presumido

O Lucro Presumido é um método de apurar o lucro e, consequentemente, o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas que, analisando determinados limites e condições, dispensa a escrituração contábil, exceto a do livro Registro de Inventário e Livro Caixa, partindo dos valores globais da receita para presumir o lucro a ser atribuído.

O método de tributação pelo lucro presumido é uma estimativa do fisco, do que seria o lucro de uma empresa caso não existisse a contabilidade.

De acordo com o art.º 13,caput, e o art.14,I, da lei nº 9.718/98, com a redação que lhe foi dada pela lei 10.637/02, poderão optar pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que auferiram receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou

inferior a R\$ 48.000.000,00, ou ao limite proporcional de R\$4.000.000,00 multiplicado pelo numero de meses de atividade no ano. Quando inferior a 12(doze)meses.

No regime presumido são quatro tipos de imposto federais que incide sobre o faturamento:

- Programa de Integração social-PIS é de 0,65%, com incidência mensal;
- Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade social-COFINS é de 1,65%, com incidência mensal;
- Imposto de Renda Pessoa Jurídica- IRPJ é de 15%, cuja apuração deverá ser feita trimestralmente e além disso, a parcela do lucro real que exceder o valor de R\$ 20 000,00 pelo número de meses do período de apuração sujeita-se a incidência de um adicional do imposto, calculado pela alíquota de 10%.
- Contribuição Social sobre o Lucro liquido- CSLL tem a base de calculo de 12% da receita bruta auferida no trimestre, e soma-se a esta base os ganhos de capitais e rendimentos auferidos em aplicações financeiras e outra receitas que não estiverem inclusa na receita bruta e sobre esta base aplica se a alíquota de 9%.

2.5.3 Lucro Arbitrado

O regime de arbitramento acontece quando a pessoa jurídica comete falhas na lei detalha o art. 530 do RIR- decreto3000/99, segundo Pêgas (2007) a frequência de arbitramento do fisco esta relacionado com a falta de escrituração contábil, a falta de contabilização das operações bancarias referentes e deposito e emissões de cheque.

Existe duas forma de arbitramento:

- Quando a receita bruta for reconhecida do IR será determinado conforme os percentuais utilizados no lucro presumido acrescido de 20%.
- Quando a receita bruta for desconhecida, o fisco pode utilizar forma de percentuais sobre os valores do ativo ou da folha de pagamento.

Importante evidenciar que a pessoa jurídica que fizer apuração a CSLL com base no resultado presumido, somente poderá adotar o regime de caixa, na hipótese de adotar esse mesmo método para apurar o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ com base no lucro presumido.

2.5.4 Lucro Real

De acordo com Silva,(2006) lucro real é o lucro do período, apurado com observância das normas das legislação comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do imposto de renda.

Segundo Fabretti (2000), o lucro real é um conjunto fiscal e não um conceito econômico. No conceito econômico, o lucro é o resultado positivo da soma.

Estarão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real (anual ou trimestral)as pessoas jurídicas:

- Que tenham receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 48.000.000,00 de R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo numero de meses do período, quando inferior a doze meses(lei 10.637/02)
- Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimento e de instituições financeiras ou equiparadas;
- As pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;
- Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art.2º da lei 9.430/96;
- Que autorizadas pela legislação, usufruam de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto;
- Cujas atividade seja factoring.

Os impostos IRPJ e CSLL apurados com base no lucro real tem apuração trimestral. No entanto o contribuinte tem a opção de apurar anualmente o imposto devido. Ficando obrigado ao pagamento mensal do imposto por estimativa.

- Programa de Integração social-PIS é de 3%, com incidência mensal;
- Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade social-COFINS é de 7,60%, com incidência mensal;
- Imposto de Renda Pessoa Jurídica- IRPJ é de 15%, cuja apuração deverá ser feita trimestralmente e além disso, a parcela do lucro real que exceder o valor de R\$ 60 000,00 no trimestre sujeita-se a incidência de um adicional do imposto, calculado pela alíquota de 10%.

Segundo (Viceconti e Neves, 1993) despesas não dedutível deve ser adicionado a base de cálculo, a legislação do imposto de renda não admite como dedutível a multa de trânsito, e a contribuição Social entre outras.

Segundo João Roberto Domingues Pinto, diz que, poderão ser deduzidos do Imposto de Renda devido: os dividendos recebidos e já tributados, a provisão para crédito de liquidação duvidosa - O IR retido na Fonte pago ou retido sobre as receitas que integrem a base de cálculo, inclusive relativo a órgãos públicos como: Incentivos relativos a; Programa de alimentação do trabalhador; atividade audiovisual; atividades culturais ou artísticas; doações aos fundos da criança e do adolescente.

O mesmo autor também destaca que a legislação admite que, se a pessoa jurídica houver incorrido em prejuízo fiscal em períodos de apuração anteriores, este prejuízo será compensável, com lucros futuros . Está compensação não poderá reduzir o lucro real em mais de 30% do valor que teria caso a compensação não fosse realizada.

- Contribuição Social sobre o Lucro líquido- CSLL tem a base de cálculo de 12% da receita bruta auferida no trimestre, e soma-se a esta base os ganhos de capitais e rendimentos auferidos em aplicações financeiras e outras receitas que não estiverem incluídas na receita bruta e sobre esta base aplica-se a alíquota de 9%.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Para o desenvolvimento deste trabalho foi utilizado uma revisão bibliográfica, de livros, artigos periódicos, publicação, sites e revista através do

qual foi feita uma abordagem dos impostos federais e das formas de tributação.

Para análise dos regimes e escolha de melhor tributação foi realizada uma pesquisa de dados, coletados através de demonstrativos contábeis no período de janeiro a junho de 2012 em uma empresa no ramo de supermercados.

O objetivo do estudo de caso é avaliar qual a melhor forma de desonerar, postergar ou evitar a alta carga tributária no âmbito federal. Analisando os regimes tributários lucro real e lucro presumido mostrando a importância do planejamento tributário nos resultados da empresa e como diminuir de forma lícita os impostos.

Os princípios tributários deixam claro, que dentro da lei, o contribuinte pode agir de acordo com seus interesses.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A seguir demonstramos uma comparação entre os regimes de tributação do lucro real e lucro presumido. Depois de realizarmos o estudo através de dados coletados nos demonstrativos contábeis, DRE do período de janeiro a junho do exercício de 2012. Após a comparação entre os regimes foi possível observar que a forma em que a empresa trabalha resulta em uma menor carga tributária dos impostos IRPJ e CSLL.

Tabela 1: Demonstrativo de Resultado 1º trimestre 2012

LUCRO REAL

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
PERÍODO: 01/01/2012 A 31/03/2012		
Descrição	Saldo	Total
Receita operacional Bruta	3.156.581,21	3.156.581,21

(-) deduções das Vendas		
Impostos Incidentes s/receitas	(474.514,63)	
Devoluções de vendas	(271,57)	(474.786,20)
Receita liquida		2.122.219,92
C.M.V (Custos de Mercadoria Vendida)	(2.122.219,92)	
Lucro Bruto		559.575,09
Despesas Operacional		
Despesas c/ Pessoal	(232.784,49)	
Despesas Administrativas	(184.726,11)	
Despesas Tributaria	(4.622,39)	(422.132,99)
Resultado Financeiro		
Despesas Financeiras	(101.828,08)	
Receitas Financeiras	3.043,40	(98.784,68)

Resultado Operacional Liquido		38.657,42
Outras Receitas operacional		
Receitas de Bonificação/Brindes	17.455,90	
Resultado antes do IRPJ e CSLL		56.065,32
Provisão		
Provisão do IRPJ	(5.798,61)	

Provisão do CSLL	(3.479,17)	
Lucro líquido do exercício		46.787,54

Fonte: Dados da Pesquisa, 2012

Tabela 2: Demonstrativo de Resultado 2º trimestre 2012

LUCRO REAL

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO		
PERIODO: 01/04/2012 A 31/06/2012		
Descrição	Saldo	Total
Receita operacional Bruta	3.267.543,25	3.267.543,25
(-) deduções das Vendas		
Impostos Incidentes s/receitas	(478.697,65)	
Devoluções de vendas	(1.322,92)	(480.070,57)
Receita liquida		2.787.522,68
C.M.V (Custos de Mercadoria Vendida)	2.306.102,17	
Lucro Bruto		481.420,51
Despesas Operacional		
Despesas c/ Pessoal	(261.793,49)	
Despesas Administrativas	(145.826,53)	
Despesas Tributaria	(7.796,52)	(415.416,54)
Resultado Financeiro		

Despesas Financeiras	(42.348,56)	
Receitas Financeiras	1.012,00	(41.336,56)
Resultado Operacional Liquido		24.667,41
Outras Receitas operacional		
Receitas de Bonificação/Brindes	18.119,05	
Resultado antes do IRPJ e CSLL		42.786,46
Provisão		
Provisão do IRPJ	(3.700,11)	
Provisão do CSLL	(2.220,07)	
Lucro liquido do exercício		36.866,28

Fonte: Dados da Pesquisa, 2012

Tabela 3: Demonstrativo de Resultado 1º trimestre 2012

LUCRO PRESUMIDO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO		
PERIODO: 01/01/2012 A 31/03/2012		
Descrição	Saldo	Total
Receita operacional Bruta	3.156.581,21	3.156.581,21
(-) deduções das Vendas		
Impostos Incidentes s/receitas	(474.514,63)	
Devoluções de vendas	(271,57)	(474.786,20)
Receita liquida		2.122.219,92

C.M.V (Custos de Mercadoria Vendida)	(2.122.219,92)	
Lucro Bruto		559.575,09
Despesas Operacional		
Despesas c/ Pessoal	(232.784,49)	
Despesas Administrativas	(184.726,11)	
Despesas Tributaria	(4.622,39)	(422.132,99)
Resultado Financeiro		
Despesas Financeiras	(101.828,08)	
Receitas Financeiras	3.043,40	(98.784,68)
Resultado Operacional Liquido		38.657,42
Outras Receitas operacional		
Receitas de Bonificação/Brindes	17.455,90	
Resultado antes do IRPJ e CSLL		56.065,32

Fonte: Dados da Pesquisa, 2012

Tabela 4: Demonstrativo de Resultado 2º trimestre 2012

LUCRO PRESUMIDO		
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO		
PERIODO: 01/04/2012 A 31/06/2012		
Descrição	Saldo	Total
Receita operacional Bruta	3.267.543,25	3.267.543,25
(-) deduções das Vendas		
Impostos Incidentes s/receitas	(478.697,65)	
Devoluções de vendas	(1.322,92)	(480.070,57)
Receita liquida		2.787.522,68
C.M.V (Custos de Mercadoria Vendida)	2.306.102,17	
Lucro Bruto		481.420,51
Despesas Operacional		
Despesas c/ Pessoal	(261.793,49)	
Despesas Administrativas	(145.826,53)	
Despesas Tributaria	(7.796,52)	(415.416,54)
Resultado Financeiro		
Despesas Financeiras	(42.348,56)	
Receitas Financeiras	1.012,00	(41.336,56)
Resultado Operacional Liquido		24.667,41

Outras Receitas operacional		
Receitas de Bonificação/Brindes	18.119,05	
Resultado antes do IRPJ e CSLL		42.786,46

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a globalização e a concorrência dos mercado reduzir os custos e as despesas e indispensável para se torna mais competitivo. O planejamento tributário é uma ferramenta que auxiliar a empresa a constituir uma forma preventiva e legítima de economia na carga tributária, através de brechas na legislação pode-se buscar alternativas lícitas para diminuir os impostos, que refletem positivamente nos resultados da empresa.

Com relação aos regimes de tributação apresentados fica evidenciado que cada empresa deve ser analisada de forma individual, cabendo uma profunda análise para o melhor enquadramento tributário, determinando o sucesso ou o fracasso da tomada de decisão independente do porte da empresa.

O estudo realizado através das demonstrações contábeis mostra que a empresa do ramo de supermercado que melhor forma de tributação é o lucro real. Através do estudo ficou comprovado que o método escolhido pela empresa foi o mais adequado, tornando-se assim a forma mais vantajosa para maximizar a lucratividade e possibilitando maiores investimentos.

REFERENCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito financeiro e de direito tributário. 9. ed. atual e ampl. São Paulo: Celso Bastos. 2002

BORGES, Humberto Bonavides. Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS E IR, economia de impostos e racionalização de procedimentos fiscais. São Paulo: Atlas 2004

CASSONE, Vittorio. Direito tributário. 16. Ed. São Paulo: Atlas, 2004

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade tributaria. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005
MALKOWSKI, Almir. Planejamento tributário e a Questão da elisão fiscal. São Paulo: LED, 2000.

OLIVEIRA, Djalma de Pinto Rebouças de Planejamento estratégico: conceito, metodologia e praticas. 20.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SABBAG, Eduardo de Moraes. Direito tributário. São Paulo: Prima cursos Preparatórios , 2004.

FABRETTI, Laudio Camargo. Prática Tributaria da Micro e Pequena Empresa. 6 edição, São Paulo: Editora Atlas, 2006

FABRETTI, Laúdio Camargo. Contabilidade Tributaria. 8 edição, são Paulo: editora Atlas 2003.

IUDICIBUS, Sergio de, MARION, Jose Carlos: Curso de contabilidade para não contadores. 3 edição., São Paulo: Editora Atlas, 2000.

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de Contabilidade tributaria. 5 edição, Rio de Janeiro: Freitas Bastos editora, 2007.

SILVA, J. Miguel ; RODRIGUES, Agostinho Inácio. LALUR- Guia Pratico de escrituração do livro de apuração de Lucro real 2006. Edição . são Paulo , Cenofisco, 2006.

MAIA, Mary Elbe Gomes Queiroz. **Tributação da pessoas Jurídicas**. Brasília: Unb, 1997.